



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 345/2007

DATA: 18 de dezembro de 2007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2008, autorizado a firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes entidades:

- Subvenções:

APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPC. – TEIXEIRA SOARES	60.000,00
ATAI – ASILO TEIXEIRA SOARES	9.000,00
CASA LAR DE TEIXEIRA SOARES	3.000,00
SASEFEP	2.000,00
PROVOPAR	30.000,00
TOTAL	104.000,00

- Auxílio Financeiro:

PROVOPAR	20.000,00
TOTAL	20.000,00

- Contribuição:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS – AMCESPAR	125.530,75
EMATER – PR	35.500,00
TOTAL	161.030,75

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, nas áreas de assistência social, médica, educacional, agrícola e de prestação de serviços.

Art. 3º - A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado, o Plano de Trabalho, será formulado, o Termo de Convênio ou outro instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais, será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25 § 1º, Inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25 § 1º, Inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

§ 2º - Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos pela resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 5º - A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Município.

Art. 6º - As entidades beneficiadas por subvenções ou convênios, deverão aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de referido recurso público em conta corrente bancária específica para este fim, e nos termos do artigo 34 da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

Art. 8º - A prestação de contas será encaminhada ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

informará as providências necessárias para o saneamento do processo, se for o caso.

Art. 9º - Para o pagamento de cada parcela da subvenção social ou convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS e FGTS sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

Art. 10 – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 11 – Os pagamentos referidos serão pagos de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 – O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2008, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário - financeiro.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2007.


JOSÉ ADEMAR H. BORGES

Presidente da Câmara


ELTON ROSENE PABIS

Primeiro Secretário